

CADERNO DO CONSELHEIRO E REPRESENTANTE

2ª OFICINA DE ZONEAMENTO
PLANO DE MANEJO



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA
LITORAL SUL



Instituto de Botânica



CETESB



INSTITUTO
FLORESTAL

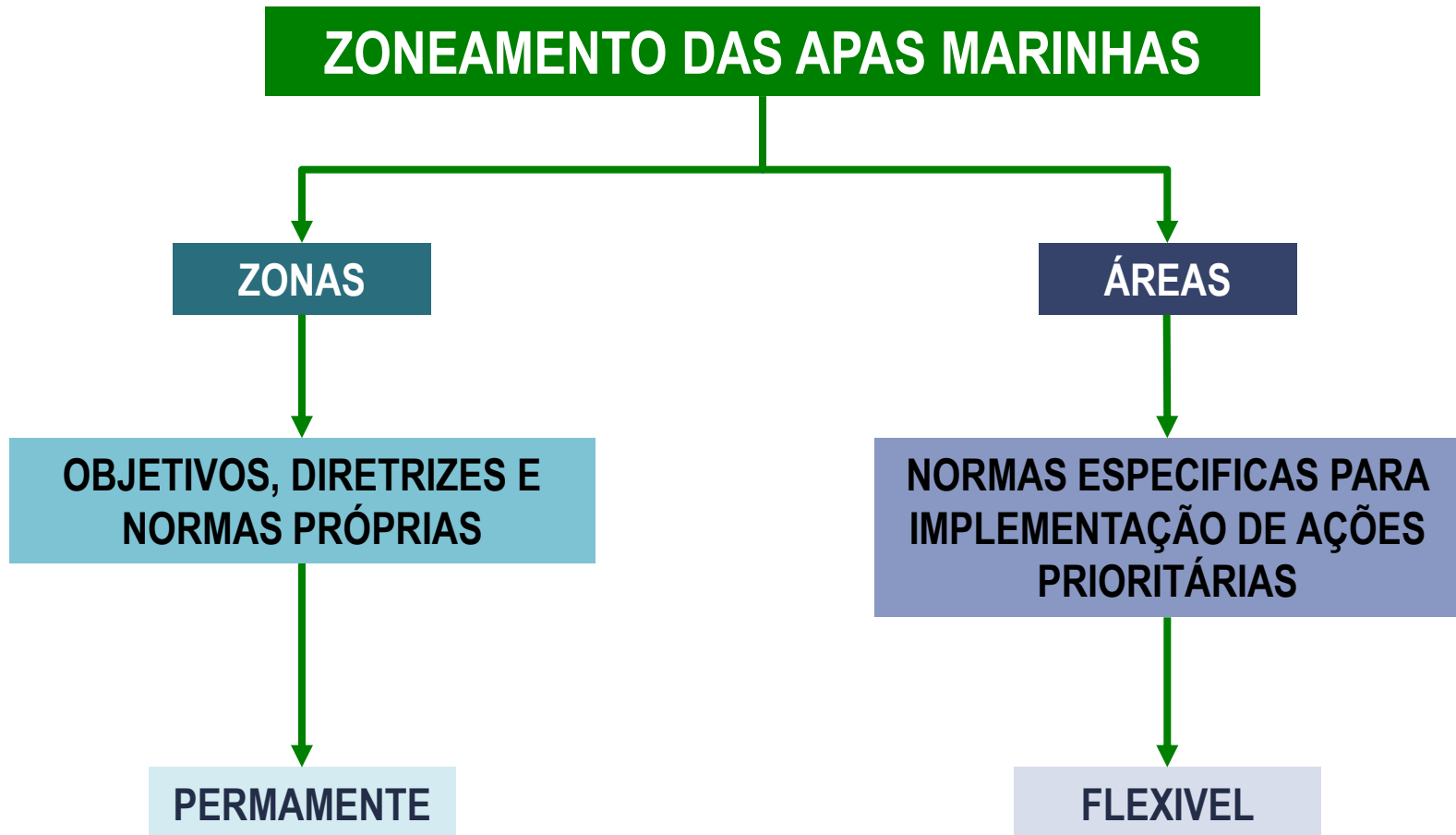


INSTITUTO
GEOLÓGICO



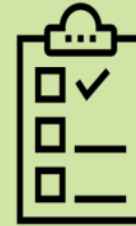
FUNDAÇÃO FLORESTAL

CONCEPÇÃO DO ZONEAMENTO DAS APAS MARINHAS

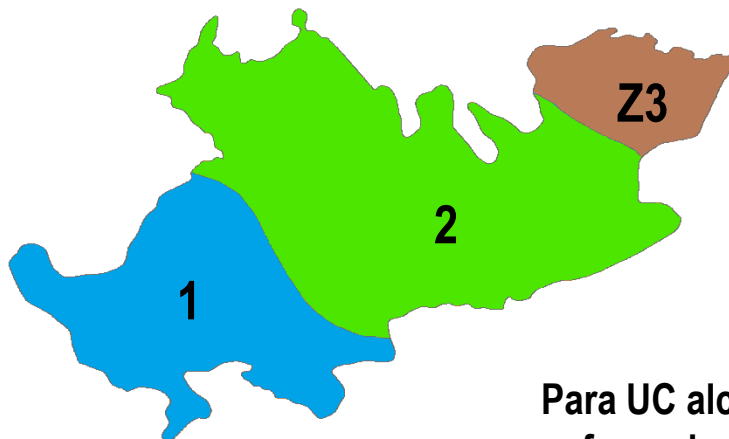


DEFINIÇÃO DE ZONA

Ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.



NORMAS ESPECÍFICAS



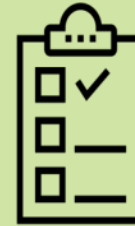
Para UC alcançar objetivos de forma harmônica e eficaz



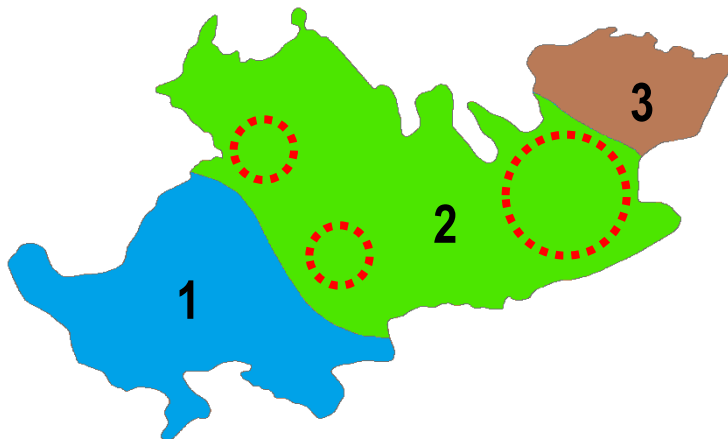
PERMANENTE

DEFINIÇÃO DE ÁREA

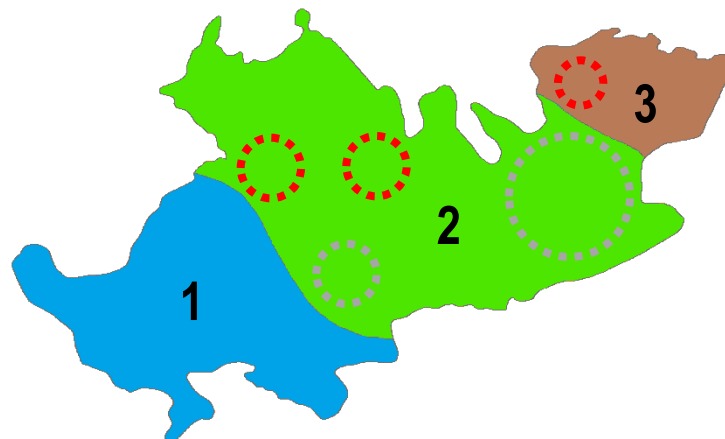
Ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.



NORMAS ESPECÍFICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS



ELABORAÇÃO DO PLANO



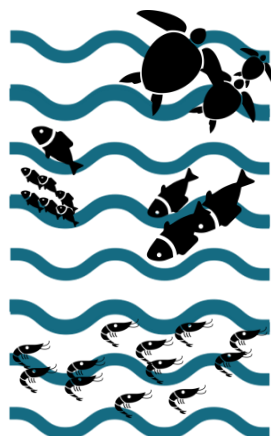
IMPLANTAÇÃO DO PLANO

FLEXÍVEL

AS ZONAS E O SEU GRAU DE INTENSIDADE DE USOS



1. ZONA
PROTEÇÃO
ESPECIAL



2. ZONA DE
PROTEÇÃO DA
GEOBIODIVERSIDADE



3. ZONA PARA
USOS DE BAIXA
ESCALA



4. ZONA DE USO
EXTENSIVO



5. ZONA DE USO
INTENSIVO

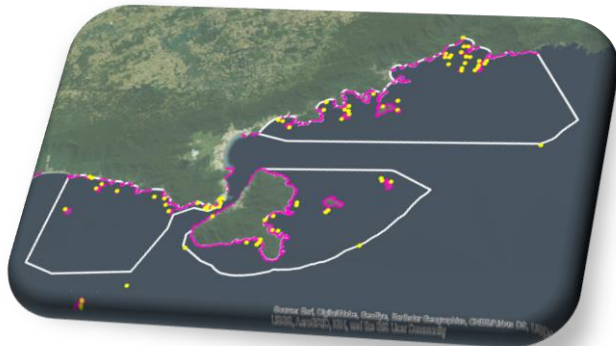
APA MARINHA



COSTÃO ROCHOSO



AVIFAUNA



**CRITÉRIOS
PARA
ZONEAMENTO**

TIPOS DE ZONAS

1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)*



4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



5. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)



1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



- Definição:** Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.
- Objetivo:** Reconhecer e fortalecer os ambientes protegidos, observando os regramentos específicos.
- Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**Y%** da área total) e corresponde à zona entre-marés da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, do Parque Estadual do Prelado e do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. E na porção marinha abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**Y%** da área total) e corresponde ao raio de 1 km ao redor das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins.

1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA

Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral.



1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



ATIVIDADES PERMITIDAS E NORMAS:

- Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- Aquelas previstas no diploma de criação do PE Ilha do Cardoso [Decreto nº 40.319 /1962] e seu respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais;
- Aquelas previstas no diploma de criação do PE Prelado [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo;
- Aquelas previstas no diploma de criação da EE Juréia-Itatins [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo.
- Aquelas previstas no diploma de criação da EE dos Tupiniquins [Decreto Federal nº 92.964/1986] e seu respectivo Plano de Manejo.

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



- Definição:** Aquela que concentra ecossistemas frágeis; ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.
- Objetivo:** Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.
- Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total). Corresponde à porção emersa da Ilha da Figueira e ao raio de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo e Ilhote, incluindo sua porção emersa. Em comparação com as demais zonas da UC, está é a de menor extensão, abrigando espécies de flora e fauna de grande valor científico, como a vegetação de Floresta Ombrófila Densa, espécies bentônicas de fundo consolidado e inconsolidado, espécies ameaçadas como o mero (*Epinephelus itajara*), a garoupa-verdadeira (*Epinephelus marginatus*) e a caranha (*Lutjanus cyanopterus*), além de abrigar áreas reprodutivas de peixes recifais e de aves marinhas como a fragata (*Fregata magnificens*) e os atobás (*Sula leucogaster*). Além disso, apresenta atrativos passíveis de visitação pública de contemplação, devido à relevante beleza cênica local.

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros



Áreas relevantes para proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção



Ambientes frágeis



Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



ATIVIDADES PERMITIDAS



Monitoramento



Fiscalização



Turismo contemplativo



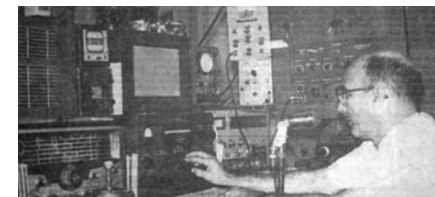
Proteção



Tráfego de embarcações



Pesquisa científica



Operação de Radio Amador



Educação Ambiental



Esportes e lazer

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



NORMAS (Legenda: Texto original apresentado na primeira oficina; **Texto alterado**; Texto incluso.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- Ficam proibidas todas as modalidades de pesca a uma distância de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo (Portaria SUDEPE 04-N/1987);
- O tráfego de embarcações (passagem inocente) deverá ser realizado em velocidade compatível com a proteção dos atributos desta zona.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- A atividade de turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II) deverá ser restrita à AITS após seu ordenamento e formalização junto aos órgãos competentes e conforme as diretrizes do Programa de Uso Público que estabelecerá a capacidade de suporte do meio;
- A presença humana em ninhais será restrita a pesquisa científica e deverá ter anuência do órgão gestor;
- A utilização de fogueiras e/ou churrasqueiras é proibida em todo território terrestre;
- Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) atividade de operação de radioamador e; (iv) atividades de gestão da Unidade;
- Novas edificações somente poderão ser instaladas em casos de utilidade pública, mediante autorização do órgão Gestor e dos demais órgãos competentes.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre:

- O monitoramento ambiental será realizado mediante anuência da unidade;
- A instalação de estruturas náuticas necessárias ao ordenamento e apoio à navegação deverá ser feita mediante submissão de projeto técnico para manifestação do órgão gestor no âmbito do processo de licenciamento;
- As atividades de educação ambiental poderão ser realizadas mediante ciência do órgão gestor;
- Os eventos e torneios esportivos deverão ser com compatíveis com as atividades permitidas na zona e mediante anuência do órgão gestor;
- A atividade de operação de Rádio Amador deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão de projeto;
- Ficam proibidos:
 - a. O descarte de qualquer tipo de resíduo sólido e/ou efluentes;
 - b. A emissão de ruídos excessivos (Anexo I);
 - c. O extrativismo;
 - d. A aquicultura;
 - e. A passagem de cabos submarinos.

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)



- Definição:** Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.
- Objetivo:** Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades socioeconômicas à conservação dos recursos naturais.
- Descrição:** Na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (X% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, na porção marinha, **a faixa compreendida entre a linha de costa até 1,5 milhas náuticas, além do raio de 500 metros ao redor da Ilha da Figueira e 500 metros ao redor do Parcel da Una.** Na porção terrestre, abrange aproximadamente X hectares da UC (X% da área total), e corresponde às praias de menor intervenção antrópica como os trechos de praia de Ilha Comprida entre Boqueirão Sul e Praia da Trincheira; Boqueirão Sul e Balneário Viaréggio e entre Araçá e Ponta da Praia; em Iguape, compreende o trecho não urbanizado ao sul da Praia da Jureia (Barra do Ribeira até Praia do Encontro) e da Barra do Ribeira até o Balneário Costa Real da Jureia, onde encontra os limites do PE Prelado.

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Pesca artesanal de pequeno porte



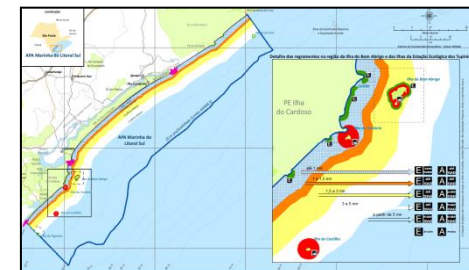
Costões, Ilhas e embaiamentos costeiros



Ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;



Desembocaduras estuarino-lagunares



Normas pesqueiras vigentes



Ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;



Praias não urbanizadas

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)



ATIVIDADES PERMITIDAS - todas as permitidas na ZPGBio +



Pesca artesanal desembarcada



Pesca profissional embarcada até 10 AB



Pesca amadora



Extrativismo



Turismo de baixa intensidade



Aquicultura de pequeno porte (escala e tipos a definir) incluindo o mexilhão (*Perna perna*)



Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia inclusive para fins artesanais



Estruturas náuticas (Classes A)

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)



NORMAS (Legenda: Texto original apresentado na primeira oficina; **Texto alterado**; **Texto incluso**.)

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- A pesca amadora no Parcel do Una será permitida somente na modalidade de pesca esportiva de cota zero (pesque-e-solte);
- Não será permitida aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão;
- Ficam proibidos:

A pesca de arrasto pelos sistemas de porta e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Portaria SUDEPE n-54/1984);

A pesca de todas as modalidades, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares (Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018);

A pesca de emalhe por embarcações acima de 10 AB da linha de costa até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016);

A pesca de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas (Resolução SMA nº 64/2016).

O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como petroleiros e navios de cruzeiro, fica proibido nesta zona.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;

Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia, exceto no trecho compreendido entre a Vila de Pedrinhas e o Boqueirão Sul, na Ilha Comprida, até que seja implementada via alternativa de acesso. Para esse trecho, os veículos deverão transitar em velocidade baixa (40 km/h), sem realização de manobras bruscas.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre:

A instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência do órgão gestor.

A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;

A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;

Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante anuência do órgão gestor.

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

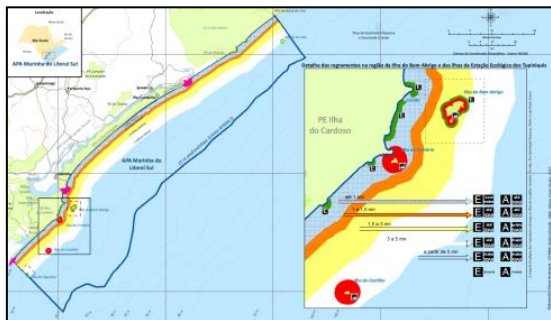
Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**X%** da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 1,5 até 05 milhas náuticas. Na porção terrestre, abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**X%** da área total), e corresponde as praias em processo de urbanização como a Ilha Comprida, no trecho do Boqueirão Sul onde se encontram estruturas de quiosques e, em Iguape, no trecho da Praia da Jureia (Barra do Ribeira).

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



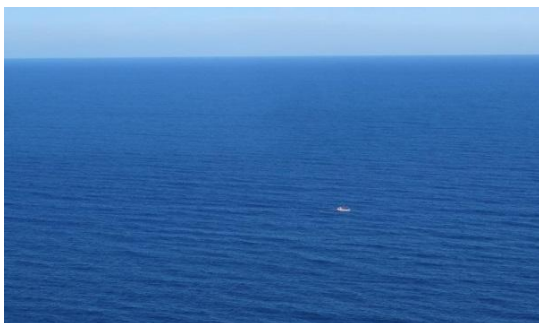
CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Normas pesqueiras vigentes



Praias em processo de urbanização



Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior visando proteger ecossistemas frágeis e minimizar os conflitos de usos



Pesca profissional por embarcações acima de 10 até 35 AB

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



ATIVIDADES PERMITIDAS - todas as permitidas na ZUBE +



Pesca de Arrasto de Portas por embarcações acima de 10 até 35 AB



Aquicultura de médio porte (escala e tipos a definir) incluindo mexilhão (*Perna perna*)



Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB entre 1,5 a 3 milhas náuticas

Demais modalidades de pesca profissional (artesanal e industrial) por embarcações até 35 AB;



Turismo de média intensidade



Pesca de Emalhe por embarcações de até 35 AB entre 3 a 5 milhas náuticas

Qualquer outra modalidade de pesca artesanal



Estruturas náuticas (Classe B)

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



NORMAS (Legenda: Texto original apresentado na primeira oficina; **Texto alterado**; **Texto incluso**.)

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

Ficam proibidas:

- A pesca de emalhe para embarcações acima de 20 AB a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas da costa (Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 e Resolução SMA nº 64/2016);
- A pesca de emalhe para embarcações acima de 35 AB da linha de costa até 05 (cinco) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016).
- A pesca de arrasto de portas por embarcações acima de 35 AB.

•Aplica-se à ZUE, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia.

•Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho e terrestre:

- A Instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência da unidade.
- A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante ciência do órgão gestor.

5. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)



- Definição:** É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.
- Objetivo:** Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.
- Descrição:** Abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos maior escala como a pesca industrial de grande porte, cruzeiros, e o turismo de alta intensidade, associado a locais com maior infraestrutura e serviços. Compreende, na porção marinha, a faixa de 05 milhas náuticas até o limite externo da APA (25 m de profundidade). Na porção terrestre, abrange as praias de alta intervenção antrópica, com urbanização consolidada como o trecho entre o Boqueirão Norte e o Balneário Araçá, na Ilha Comprida.

5. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)



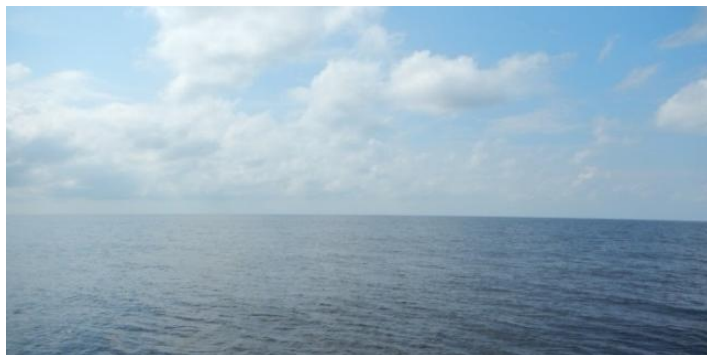
CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Praias com urbanização consolidada



Pesca industrial de maior porte que a zona anterior



Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior visando minimizar conflitos de usos

5. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)



ATIVIDADES PERMITIDAS - todas as permitidas na ZUE +



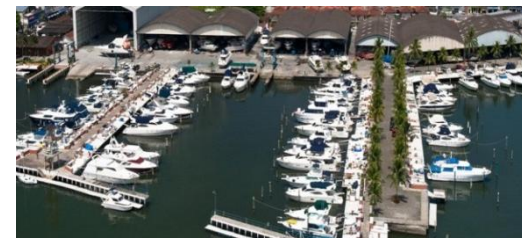
Turismo de alta intensidade



Aquicultura de grande porte (escala e tipos a definir) incluindo mexilhão (*Perna perna*)



Pesca profissional por embarcações de acima dos limites de AB estabelecidos na zona anterior



Estruturas náuticas (Classe C)



Cruzeiros

5. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)



NORMAS (Legenda: Texto original apresentado na primeira oficina; **Texto alterado**; Texto incluso).

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

Aplica-se à ZUI, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia;

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre:

- A Instalação de Estruturas Náuticas só será permitida mediante autorização do órgão competente e anuência da unidade.
- A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- Os eventos e torneios esportivos devem ocorrer mediante ciência do órgão gestor;

TIPOS DE ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)

ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

- Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.
- Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUE, ZUI.
- Objetivo:** Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.
- Descrição:** Abrange aproximadamente X hectares da ZPGBio (Y% da área total) e corresponde às regiões de concentração de ambientes frágeis com características paisagísticas relevantes e que necessitam de ordenamento turístico. Está localizada na face nordeste da Ilha do Bom Abrigo, compreendendo a praia e enseada.

ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

Critérios para delimitação da área:



Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo



Ambientes com características paisagísticas relevantes



Ambientes frágeis

ATIVIDADES PERMITIDAS

Turismo de sol e praia controlado

Essa atividade somente será permitida após sua formalização junto aos órgãos competentes e mediante definição de capacidade de suporte do meio.

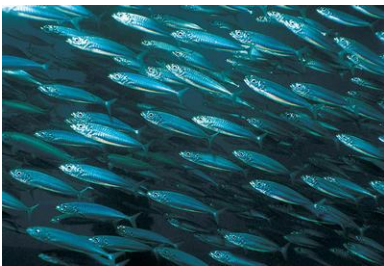
ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies, ecossistemas frágeis e habitats críticos.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE, ZUI

Objetivo: Conservar ecossistemas naturais, espécies relevantes e manter processos ecológicos evitando atividades impactantes

Critérios para delimitação da área:



Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros



Áreas reprodutivas espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção



Ambientes frágeis

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.

Incidência: ZPGBio, ZUBE; ZUE, ZUI.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

CrITÉrios para delimitação da área:



Praias em risco (alto e muito alto) de erosão costeira



Ecosistemas degradados



Áreas contaminadas



Praias sem condições adequadas de balneabilidade



Áreas com bioinvasão

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE , ZUI.

Objetivo: Reconhecer o patrimônio histórico-cultural, sítios arqueológicos e os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

Critérios para delimitação da área:



Patrimônio histórico



Comunidade tradicional



Ocorrência de manifestações culturais tradicionais



Sítios Arqueológicos

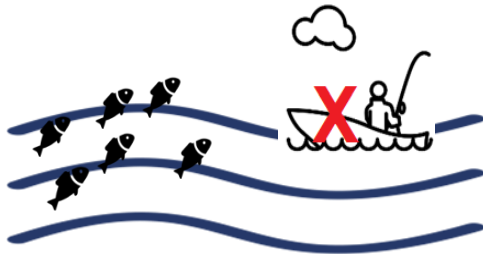


Geossítios

ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)

- Definição:** Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies com importância para a renovação dos estoques pesqueiros.
- Incidência:** ZUBE, ZUE, ZUI.
- Objetivo:** Promover a renovação dos estoques pesqueiros.

Critérios para delimitação da área:



**Normas de restrição
temporária de pesca (períodos de pesca)**



**Ambientes de especial importância para a
renovação dos estoques pesqueiros**

ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

Definição: São ambientes destinados, exclusivamente, para pesca artesanal de baixa mobilidade realizada em comum acordo por comunidades locais

Incidência: ZUBE, ZUE, ZUI.

Objetivo: Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade realizadas por comunidades locais, de modo a garantir a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

Critérios para delimitação da área:

- * Áreas exploradas pelas comunidades locais
- * Ocorrência de recursos pesqueiros
- * Proximidade das comunidades
- * Disponibilidade restrita da área de pesca
- * Indicação pelas comunidades
- * Uso Tradicional histórico



CREDITOS DAS IMAGENS

Pesquisa científica

<http://www.bertioga.sp.gov.br/noticias/acoes-de-educacao-ambiental-atenderam-mais-de-16-mil-pessoas-em-2015/>

Educação ambiental;

https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/137724/As-riquezas-do-fundo-do-mar-a-nova-fronteira-da-minera%C3%A7%C3%A3o.htm

Fiscalização

<http://www.ambiente.sp.gov.br/2016/02/policia-militar-ambiental-promove-treinamento-para-policiamento-nautico/>

Monitoramento

<http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/7988-paraiba-ganha-dois-projetos-de-conservacao-marinha>

Turismo náutico contemplativo;

<https://www.clasf.com.br/escuna-para-50-passageiros-trabalhando-em-brasil-8794784/>

Turismo desembarcado contemplativo;

<http://www.alagoas24horas.com.br/1001656/ministerio-turismo-aponta-nordeste-como-primeira-escolha-dos-turistas-brasileiros/>

Operação de Radio Amador

<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0171r2.htm>

Pesca amadora;

<http://www.riobrilhanteneuws.com/noticia/2338/piracema-proibicao-da-pesca-comeca-dia-1-de-novembro-na-bacia-do-parana>

Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia;

https://pt.pngtree.com/freepng/witherbark_1168402.html

Turismo e lazer de baixo impacto

<http://www.tamoiosnews.com.br/meio-ambiente/costa-sul-abriga-2a-edicao-de-observacao-de-aves/>

<http://www.io.usp.br/index.php/infraestrutura/museu-oceanografico/25-portugues/publicacoes/series-divulgacao/recursos-marinhos/810-aquicultura>

Extrativismo por comunidades tradicionais;

<http://www.diariodigital.com.br/geral/mpf-quer-garantir-pesca-e-extrativismo-de-comunidade-ribeirinha/151696/>

Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB no limite de 3 MN;

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/817945-ibama-suspende-por-60-dias-restricao-ao-tamanho-de-redes-de-pesca.shtml>

Proibição de emalhe maior que 20 TAB até 3 MN da costa

<http://bluelinesystem.blogspot.com/2017/04/redes-de-emalhe-biodegradaveis-solucao.html>

Cruzeiros:

<http://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2012/11/confira-dicas-para-quem-embarca-em-um-cruzeiro-pela-primeira-vez.html>

Turismo de massa.

<https://noticias.band.uol.com.br/noticias/10000656827/sptemmenospraiaisimpropiasdoqueem2013.htm>

Trafego de embarcações.

<https://www.pressworks.com.br/noticias/barco-qualquer-ocasio-veja-quanto-custa-passeio-casal-galera/783>

Pesca tradicional desembarcada

<http://www.bioicos.com.br/single-post/atividade-pesqueira-e-seus-impactos-no-meio-ambiente>

Estrutura náutica classe I

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-908519335-pier-trapiche-flutuante-plataforma-marine-nautica-barcos-_JM

Estrutura náutica classe III

<http://www.marinasnacionais.com.br/>

<http://www.servicosnauticos.com.br/estrutura/>

Costão

http://www.ib.usp.br/ecosteiros/textos_educ/costao/noronha_prot.jpg

Ocorrência de espécies endêmicas

<http://salvador-nautico.blogspot.com/log2018/08/mero.html>